

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE COMPILAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo - CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 25.480.374-X, inscrito no CPF/MF sob nº 258.727.068-55, residente à Avenida Itália, nº 66, apto. nº 303, Cidade Jardim, Piracicaba/SP e Srta. **MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 23.307.034-5, inscrita no CPF/MF sob nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1.211, Bairro Cidade Jardim, Piracicaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018-L, sob Processo nº 037-L, de 06/07/2018, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 08/08/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de análise e sistematização eletrônica da legislação municipal da Estância Turística de São Roque – SP, de compilação dos Decretos Municipais, cadastro de parâmetros para indexação, consulta de textos e vínculos existentes com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

outras normas, compatível com o Software de Gestão de Processo Legislativo.

1.1.1. O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Presencial nº 004/2018-L, Anexo I.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2018-L e seus respectivos anexos;

b) a proposta firmada em 08 de agosto de 2018, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e,

c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 004/2018-L, realizada em 08/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.1.9. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;

2.2.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

3.4. O prazo para conclusão dos serviços de compilação dos decretos municipais, previstos no objeto do Termo de Referência (Anexo I) é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização pelo cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do servidor público responsável pelo Setor de Informática da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito e protocolada.

4.3. Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4.4. Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento Definitivo**, à vista de nota fiscal, por meio de transferência em conta corrente da CONTRATADA e/ou sistema de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

6.2. A nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.3. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

6.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do presente Contrato, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O preço total contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência deste contrato.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.2 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com, o previsto no item 11.1, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e

11.2.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

11.4 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

11.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de agosto de 2018.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

SÉRGIO CAMARGO ROLIM

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
Por Procuração Pública

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

105.910.838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

CONTRATADA: Empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07-L, de 13/08/2018.

OBJETO: prestação de serviços técnicos e especializados de compilação dos Decretos Municipais.

ADVOGADO(S): (*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sérgio Camargo Rolim – Empresário

E-mail institucional: contato@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: suporte@sinoinformatica.com.br

Assinatura: _____